

Autuado em 15/12/2021

CAPA DE PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.12.15.01

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de trenzinho da alegria para realização de evento “EU ACREDITO EM PAPAI NOEL”, festividade alusiva ao Natal, organizada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí-CE, através do Programa primeira infância no SUAS / Criança Feliz.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II.

Dotação Orçamentária: 07.01.08.244.0211.2.058.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ordenadora de Despesas: Maria Aparecida de Alcântara

Icapuí/CE – Brasil

AV PIMENTA E VIAGENS

PROPOSTA DE PREÇOS



1. DO OBJETIVO:

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de trenzinho da alegria para realização do evento "EU ACREDITO EM PAPAI NOEL", festividade alusiva ao Natal, organizada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí-CE, através do Programa Primeira Infância no SUAS / Criança Feliz.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de Trenzinho da alegria - Durante os dias 17, 18 e 19 de dezembro. Diaria de 8 horas dividido da seguinte forma pelo o turno da manhã: 07h às 11h e no turno tarde: 13h às 17h	Diaria	3	R\$3.800,00	<u>R\$11.400,00</u>
Valor Total:					R\$11.400,00

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a nossa empresa seja declarada vencedora.

RUA: MIRO FELIPE DE MEDONÇA N: 825, BAIRRO: ALTO SÃO MANOEL

CNPJ 108190510001-01

TEL: (84) 3315-3642

AV PIMENTA E VIAGENS

10.819.054/0001-01

Antonio Valde Pimenta
ANTONIO VALDE PIMENTA
CEP: 59633-010
MOSSORÓ



Mossoró/RN, 03 de Dezembro de 2021.

10.819.054/0001-01

AV PIMENTA - ME

R. Miro Felipe de Mendonça, 825
Alto São Manoel
CEP: 59633-010
Mossoró - RN

RUA: MIRO FELIPE DE MEDONÇA N: 825, BAIRRO: ALTO SÃO MANOEL

CNPJ 108190510001-01

TEL: (84) 3315-3642

Empresa: Trenzinho da Alegria nos trilhos da Educação LTDA.
CNPJ: 08.356.674.0001-35
Endereço: R. Rodrigues Alves, 1080
Telefone: 84 996471198
CEP: 59.611-060



Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de trenzinho da alegria para realização do evento "EU ACREDITO EM PAPAÍ NOEL", festividade alusiva ao Natal, organizada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí-CE, através do Programa Primeira Infância no SUAS / Criança Feliz.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de Trenzinho da alegria - Durante os dias 17, 18 e 19 de dezembro. Diária de 8 horas dividido da seguinte forma pelo o turno da manhã: 07h às 11h e no turno tarde: 13h às 17h	Diaria	3	3.500,00	10.500,00
Valor Total:					10.500,00

Valor Total da Proposta: R\$


No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

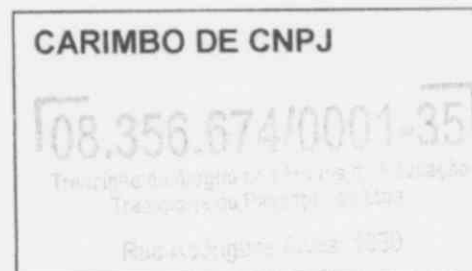
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a nossa empresa seja declarada vencedora.

Mossoró, 06 de Dezembro de 2021.


NOME: Jocelito Barbosa de Goes
CPF: 392.880.724-20



CEP: 59.611-060
MOSSORÓ/RN

Empresa: MASTER LOCAÇÕES LTDA.
CNPJ: 07.656.489/0001-01
Endereço: rua: Maria Neci Campos Matoso, 32
Telefone: (84) 3312-4200.
CEP: 59.612-112



Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de trenzinho da alegria para realização do evento "EU ACREDITO EM PAPAI NOEL", festividade alusiva ao Natal, organizada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí-CE, através do Programa Primeira Infância no SUAS / Criança Feliz.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de Trenzinho da alegria - Durante os dias 17, 18 e 19 de dezembro. Diária de 8 horas dividido da seguinte forma pelo o turno da manhã: 07h às 11h e no turno tarde: 13h às 17h	Diária	3	4.100,00	12.300,00
Valor Total:					12.300,00

Valor Total da Proposta: R\$

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a nossa empresa seja declarada vencedora.

Mossoró, 07 de Dezembro de 2021.

George Antônio Solano de Freitas
NOME: GEORGE ANTONIO SOLANO DE FREITAS
CPF: 897.344.324-00

CARIMBO DE CNPJ
07.656.489/0001-01
Insc. Est.: 20.201.307-3
MASTER LOCAÇÕES LTDA - ME
Rua Maria Neci Campos Matoso, 32
Bela Vista
CEP: 59.612-112
Mossoró-RN

JUSTIFICATIVA

O objeto da presente dispensa de licitação consiste na contratação de empresa especializada para realização do evento “EU ACREDITO EM PAPAI NOEL”, Caravana do Natal 2021, festividade alusiva ao Natal, com a locação de transporte recreativo de passageiros, conhecido pelo nome lúdico de “trenzinho da alegria”. Este evento visa proporcionar um momento de descontração, diversão e integração social nesse contexto de pandemia, além de fortalecer os vínculos familiares e despertar o espírito natalino nas crianças icapuienses, através do Programa Primeira Infância no SUAS / Criança Feliz.

Tendo em vista que se aproxima as festividades de final de ano, a Secretaria de Assistência Social, irá promover uma caravana no município de Icapuí, mais especificamente nos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2021, com duração média de oito horas diárias. O “trenzinho da alegria” circulará todas as comunidades do município, transportando personagens de papai-noel e mães-noéis, ao som de músicas natalinas, de acordo com a programação a seguir:

✓ **17 DE DEZEMBRO DE 2021 – 1º dia de caravana (SETOR 01)**

Manhã	Ingra, Assentamento São Francisco, Nova Belém, Belém, Retiro Grande, Ponta Grossa
Tarde	Redonda, Peroba, Picos, Vila Nova, Barreiras de Cima, Barreiras de Baixo

✓ **18 DE DEZEMBRO DE 2021 – 2º dia de caravana (SETOR 02)**

Manhã	Serra do Mar, Mutamba, Serra de Mutamba, Corredor da Barrinha, Barrinha, Cajuais, Serra de Cajuais
Tarde	Requenguela, Morro Alto, Centro, Salgadinho, Berimbau, Vila Jardim Paraíso, Vila Chico Dantas



✓ 19 DE DEZEMBRO DE 2021 – 3º dia de caravana (SETOR 03)

Manhã	Olho D'água, Ibicuitaba, Quitérias, Morro Pintado, Melancias de Baixo, Melancias de Cima
Tarde	Peixe Gordo, Manibú, Barrinha de Manibú, Córrego do Sal, Ariza, Gravier

Fundamentação legal: O presente processo encontra fundamentação legal no artigo 24, II, da Lei 8.66/93.

Justificativa da Dispensa: O presente Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, justifica-se pelo baixo valor que é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), o que se enquadra no artigo 24, II, da Lei 8666/93.

Justificativa da escolha do fornecedor: TRENZINHO DA ALEGRIA NOS TRILHOS DA EDUCAÇÃO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.356.674/0001-36, com sede à Rua Rodrigues Alves, 1080, Santo Antônio, Mossoró-RN, é uma empresa idônea, especializada no ramo de transporte rodoviário coletivo de passageiros, muito conhecida e bem conceituada na região, com ótimas referências. Antes de decidir pela contratação, o município buscou informações junto ao município de Mossoró-RN, onde a empresa costuma atuar, sendo que as informações foram muito positivas. Sendo assim, optou-se pela contratação da referida empresa para realizar o evento "Eu acredito em Papai Noel" em Icapuí.

Justificativa do valor: O preço unitário da aquisição de R\$ 10. 500,00 (dez mil e quinhentos reais) pela apresentação é compatível com o preço praticado no mercado.

MARIA APARECIDA DE ALCÂNTARA
Secretária de Assistência Social

DESPACHO

Icapuí/CE, 13 de dezembro de 2021.

Ao Ilmo. Sr.
Cristian Dáxi Costa Ferreira
Assessor Jurídico
Nesta.



Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade da contratação de empresa especializada na locação de trenzinho da alegria para realização de evento "EU ACREDITO EM PAPAI NOEL", festividade alusiva ao Natal, organizada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí-CE, através do Programa primeira infância no SUAS / Criança Feliz

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Objeto da presente dispensa de licitação consiste na contratação de empresa especializada para realização do evento "EU ACREDITO EM PAPAI NOEL", Caravana do Natal 2021, festividade alusiva ao Natal, com a locação de transporte recreativo de passageiros, conhecido pelo nome lúdico de "trenzinho da alegria". Este evento visa proporcionar um momento de descontração, diversão e integração social nesse contexto de pandemia, além de fortalecer os vínculos familiares e despertar o espírito natalino nas crianças icapuienses, através do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.

Tendo em vista que se aproxima as festividades de final de ano, a Secretaria de Assistência Social, irá promover uma caravana no município de Icapuí, mais



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



especificamente nos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2021, com duração média de 8(oito) horas diárias. O "trenzinho da alegria" circulará todas as comunidades do município, transportando personagens de papai-noel e mães-noéis, ao som de músicas natalinas, de acordo com a programação a seguir:



17 de dezembro de 2021 – 1º dia de caravana (SETOR 01)

Manhã	Incra, Assentamento São Francisco, Nova Belém, Belém, Retiro Grande, Ponta Grossa
Tarde	Redonda, Peroba, Picos, Vila Nova, Barreiras de Cima, Barreiras de Baixo

18 de dezembro de 2021 – 2º dia de caravana (SETOR 02)

Manhã	Serra do Mar, Mutamba, Serra de Mutamba, Corredor da Barrinha, Barrinha, Cajuais, Serra de Cajuais
Tarde	Requenguela, Morro Alto, Centro, Salgadinho, Berimbau, Vila Jardim Paraíso, Vila Chico Dantas

19 de dezembro de 2021 – 3º dia de caravana (SETOR 03)

Manhã	Olho D'Água, Ibicuitaba, Quitérias, Morro Pintado, Melancias de Baixo, Melancias de Cima
Tarde	Peixe Gordo, Manibú, Barrinha de Manibú. Córrego do Sal, Ariza, Gravier

Portanto, sugerimos a Vossa Excelência, sob a égide das normas jurídicas, a Dispensa de Licitação, com o objetivo de contratar empresa especializada na locação de trenzinho da alegria para realização de evento "EU ACREDITO EM PAPAÍ NOEL", festividade alusiva ao Natal, organizada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí-CE, através do Programa primeira infância no SUAS / Criança Feliz, pela empresa Trenzinho da Alegria nos Trilhos da Educação Ltda, conforme assim nos libera o artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações vigentes, que preceitua o seguinte:

Art. 24 - "É dispensável a licitação":

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um

mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram realizadas pesquisas de preços no mercado junto as empresas do ramo do objeto do processo de dispensa de licitação, tendo a Empresa TRENZINHO DA ALEGRIA NOS TRILHOS DA EDUCAÇÃO LTDA, apresentado o menor preço e compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo as 03 (três) coletas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.





De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

**TRENZINHO DA ALEGRIA NOS TRILHOS DA EDUCAÇÃO
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA** - Rua Rodrigues Alves, 1080 – Santo Antônio, CEP: 59.611-060, Mossoró, RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.356.674/0001-35. VALOR R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

USA

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Sendo solicitada apresentação de toda a sua documentação de regularidade jurídica e regularidade fiscal no ato de assinatura do contrato

Para tanto, submetemos o referido pedido à elevada apreciação da assessoria jurídica para análise e expedição de parecer quanto à legalidade do mesmo para que posteriormente possamos proceder a Dispensa da Licitação e a Ratificação deste processo a fim de efetuarmos a contratação definitiva dos serviços.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do Contrato.

Maria Aparecida de Alcântara
Secretária de Assistência Social



PORTARIA Nº 170/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) **Cristian Daxi Costa Ferreira** para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **CRISTIAN DAXI COSTA FERREIRA**, portador do RG nº **002576804 SSP/RN** e do CPF nº **046.066.193-09**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 09 de fevereiro de 2021.



Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Município de Icapuí – Secretaria de Assistência Social, contratação de empresa especializada na locação de trenzinho da alegria para realização de evento “EU ACREDITO EM PAPAÍ NOEL”, festividade alusiva ao Natal, organizada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí-CE, através do Programa primeira infância no SUAS / Criança Feliz. Dispensa de Licitação, com base no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, Possibilidade.

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº. 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa especializada na locação de trenzinho da alegria para realização de evento “EU ACREDITO EM PAPAÍ NOEL”, festividade alusiva ao Natal, organizada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí-CE, através do Programa primeira infância no SUAS / Criança Feliz, conforme constante na Justificativa da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.



A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o Ordenador de Despesas sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (g.n).

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 prevê que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, referido valor foi majorado para R\$ 176.000,00, aumentando-se, assim, o quantum da margem para contratação direta.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

In casu, observa-se que o valor médio orçado do presente serviço R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) está muito AQUÉM do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes - contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Por todo exposto esta Assessoria Jurídica aprova a contratação direta, e manifesta - se pelo regular prosseguimento do feito.

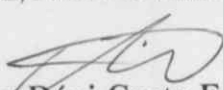
Por todo exposto esta Assessoria Jurídica e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, manifesta-se pela possibilidade da contratação direta da Pessoa Jurídica Trenzinho da Alegria dos Trilhos da Educação Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.356.674/0001-35, para prestar serviços acima descritos, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

À consideração superior.

Este é o parecer.

S.M.J.

Icapuí - CE, 14 de Dezembro de 2021.


Cristian Dáxi Costa Ferreira
OAB-RN Nº 15.898
Assessora Jurídica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° ---/2021



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A EMPRESA -----, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu secretário o Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, portador do RG xxxxxxxxxxxx - xxx/xx e CPF xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxx-xxx, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxxxxx, estado do xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu representante legal o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente de processo administrativo, de Dispensa de Licitação nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento está amparado no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

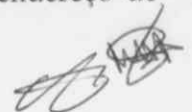
2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na locação de trenzinho da alegria para realização de evento "EU ACREDITO EM PAPAÍ NOEL", festividade alusiva ao Natal, organizada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí-CE, através do Programa primeira infância no SUAS / Criança Feliz.

Item	Descrição dos serviços	Und	Quant	Vl. Unit.	Vl. Total
Valor Total					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 - Os bens serão fornecidos em sua totalidade em atendimento a requisição escrita expedida pelo Setor de Compras, e assinadas pelo servidor responsável.

3.2 - A requisição deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do presente contrato, do número da dispensa de licitação, bem como a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários, e endereço de entrega.





- 3.3 - A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada.
- 3.4 - Os bens deverão ser entregues nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.
- 3.5 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários etc.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 - Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento.
- 4.2 - Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Educação, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 4.3.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.3.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.3.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.3.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante, "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
- 5.2 - É vedada a antecipação de pagamento.
- 5.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA na instituição por ela indicada.
- 5.4 - Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:
- a) apresentação pela Contratada da nota fiscal ou fatura a ser encaminhada à Secretaria de Assistência Social da prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento;
- b) certificação (atesto) referente a prestação do serviço realizada, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização;
- c) apresentação pela Contratada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas para participar da dispensa de licitação originária deste contrato.
- 5.5 - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100)

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



5.6 - Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pela prestação do serviço, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

5.7 - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

5.8 - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de sua responsabilidade. Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), seu preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxx, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, consignado a Contratante no Orçamento do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2021 contados da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar integralmente o objeto do presente contrato e o estabelecido em suas cláusulas, sob pena de o mesmo ser rescindido.

9.2 - Não cobrar qualquer valor adicional na execução do objeto.

9.3 - Permitir a vistoria e acesso às suas dependências para fiscalização contratual.

9.4 - Emitir as cobranças diretamente na Prefeitura, vedado qualquer outro meio.

9.5 - Atender a todas as condições exigidas pela Contratante.

9.6 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais entre a Contratada e seus empregados decorrentes da execução do presente contrato.

9.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação 2021.00.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições legais.

10.2 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.





- 10.3 - Fornecer à Contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços.
- 10.4 - Fazer a solicitação da prestação de serviços.
- 10.5 - Recebimento e protocolo de eventuais recursos administrativos.
- 10.6 - Promover, por meio do servidor designado pela Contratante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 10.7 - Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 12.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 12.2 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 - Se a Contratada incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

13.2 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93. 14.2 - A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Não será exigida a prestação de garantia a contratação resultante desta dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) O Processo de Dispensa de Licitação;
 - b) A proposta apresentada pela Contratada.
- 16.2 - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
16.3 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Icapuí/CE.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Icapuí-CE, xx de xxxxx de xxxx.



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



DESPACHO

Ao
Setor de Contabilidade

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no valor de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), para contratação de empresa especializada na locação de trenzinho da alegria para realização de evento "EU ACREDITO EM PAPAI NOEL", festividade alusiva ao Natal, organizada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí-CE, através do Programa primeira infância no SUAS / Criança Feliz.

Icapuí-CE, 14 de Dezembro de 2021.

Maria Aparecida de Alcântara
Secretária de Assistência Social

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Secretaria de Administração e Finanças



PORTARIA Nº 265/2021

Nomela o (a) Sr.(a) Ana Patrícia Perelra de Freitas para responder pelo cargo que indica e dá outras providências,

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, Inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992,


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS, portadora do RG nº 20070765744 e CPF nº 047.396.433-32, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE CONTABILIDADE, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí.

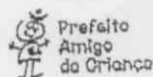
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 10 de maio de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.





SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA

INDICAÇÃO DE RECURSOS



As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.08.244.0211.2.058 – Primeira infância no SUAS / Criança Feliz

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Icapuí-CE, 14 de dezembro de 2021.

Ana Patrícia Pereira de Freitas
Coordenadora de Contabilidade

PORTARIA Nº 001/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **MARIA APARECIDA DE ALCÂNTARA**, portadora do RG nº 310268896 SSP/CE e do CPF nº 943.488.393-87, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, da Estrutura Organizacional do município de Icapuí.

Art. 2º - A posse da Secretária Municipal de Assistência Social de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2021, ficando a mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

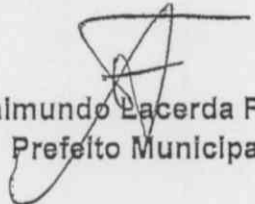
PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal


Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada na locação de trenzinho da alegria para realização de evento "EU ACREDITO EM PAPAI NOEL", festividade alusiva ao Natal, organizada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí-CE, através do Programa primeira infância no SUAS / Criança Feliz, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso XIII, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí-CE, 15 de dezembro de 2021.



Maria Aparecida de Alcântara
Secretária de Assistência Social



PORTARIA Nº. 367/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. ANTÔNIO WIGENES LOURENÇO BEZERRA, portador do CPF nº. 032.707.243-14;


2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 03 de novembro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.12.15.01

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de trenzinho da alegria para realização de evento "EU ACREDITO EM PAPAÍ NOEL", festividade alusiva ao Natal, organizada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí-CE, através do Programa primeira infância no SUAS / Criança Feliz

AUTUAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2021, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pela Secretária de Assistência Social, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.

Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação




TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

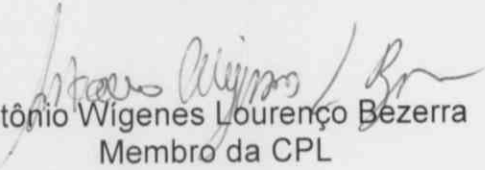
Tendo sido autorizado pela Secretária de Assistência Social, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar a presente Dispensa de Licitação.

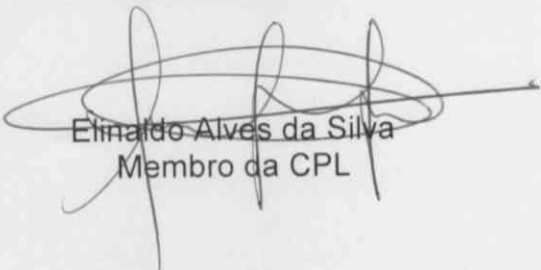
Pelo presente termo, fica aberta a Dispensa de Licitação nº 2021.12.15.01, destinada a contratação de empresa especializada na locação de trenzinho da alegria para realização de evento "EU ACREDITO EM PAPAÍ NOEL", festividade alusiva ao Natal, organizada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí-CE, através do Programa primeira infância no SUAS / Criança Feliz.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 15 de Dezembro de 2021.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL


Antônio Wigenes Lourenço Bezerra
Membro da CPL


Elnaldo Alves da Silva
Membro da CPL

PORTARIA Nº 002/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Controlador Geral da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **VALÉRIA DA SILVA TOMÁS**, portadora do RG nº 96028090394 SSP/CE e do CPF nº 806.557.853-53, para ocupar o cargo de **CONTROLADOR GERAL**, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Controladoria e Ouvidoria Geral de Icapuí.

Art. 2º - Considerando o art. 1º, inciso 20, da Lei Complementar nº 073/2018, de 31 de agosto de 2018, o Controlador será o ordenador de despesas de sua respectiva pasta.

Art. 3º - A posse do Controlador Geral de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de Janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

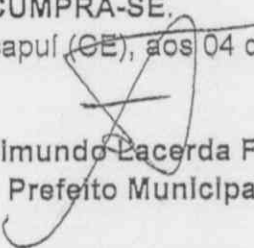
PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 4º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de Janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 2021.12.15.01

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24, II, Lei 8.666/93.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017, Lei 347/2002 de 04 junho de 2002 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.12.15.01**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na locação de trenzinho da alegria para realização de evento "EU ACREDITO EM PAPAÍ NOEL", festividade alusiva ao Natal, organizada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí-CE, através do Programa primeira infância no SUAS / Criança Feliz.

3. A Secretária de Assistência Social informa ser imprescindível a agilidade no processo de contratação de empresa especializada na locação de trenzinho da alegria para realização de evento "EU ACREDITO EM PAPAÍ NOEL", festividade alusiva ao Natal, organizada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí-CE, através do Programa primeira infância no SUAS / Criança Feliz.

4. Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

5. Nesse sentido, a Lei Nacional nº. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de

licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

6. Vejamos o Art. 24 *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

7. A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

8. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art. 26, parágrafo único, da LGL, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no **inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n. 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III - **justificativa do preço;**
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifo nosso)

9. Para cumprir tal dispositivo legal a Secretaria de Assistência Social elaborou a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual explicita a necessidade da prestação dos serviços, escolha do fornecedor e justificativa do preço.

10. Analisando-se o **Processo de Dispensa de Licitação N° 2021.12.15.01** e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de





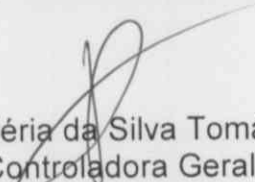
habilitação são as mesmas preestabelecidas no Processo de Cadastro de licitante, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

11. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, no Art. 24, II, da LGL nº 8.666/93 não havendo óbices quanto a sua realização.

12. Por fim, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, submetemos o presente Parecer a apreciação da Ilustríssima Secretária, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

É o Parecer.

Icapuí-CE, 15 de Dezembro de 2021.


Valéria da Silva Tomás
Controladora Geral



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MARIA APARECIDA DE ALCÂNTARA na condição de Secretária de Assistência Social;

DECLARA:


Com fundamento ao que exprime o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa especializada na locação de trenzinho da alegria para realização de evento "EU ACREDITO EM PAPAÍ NOEL", festividade alusiva ao Natal, organizada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí-CE, através do Programa primeira infância no SUAS / Criança Feliz

CONTRATADA - TRENZINHO DA ALEGRIA NOS TRILHOS DA EDUCAÇÃO LTDA- CNPJ sob o nº 08.356.674/0001-35.

VALOR GLOBAL - R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

Assim, nos termos do caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, vimos comunicar que será procedida a devida ratificação da presente dispensa para fins de contratação da empresa.

Icapuí-CE, 15 de Dezembro de 2021.



Maria Aparecida de Alcântara
Secretária de Assistência Social



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A vista da exposição dos anteriormente citados, alicerçado no parecer jurídico e no respaldo legítimo do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais vigentes anteriormente invocados, autorizo desta feita a contratação dos respectivos serviços. Para tanto, ratifico a dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

OBJETO - Contratação de empresa especializada na locação de trenzinho da alegria para realização de evento "EU ACREDITO EM PAPAÍ NOEL", festividade alusiva ao Natal, organizada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí-CE, através do Programa primeira infância no SUAS / Criança Feliz

CONTRATADA - TRENZINHO DA ALEGRIA NOS TRILHOS DA EDUCAÇÃO LTDA- CNPJ sob o nº 08.356.674/0001-35.

VALOR GLOBAL - R\$ 10.500,00 (Dez mil quinhentos reais).

Publique -se a presente decisão.

Icapuí-CE, 15 de Dezembro de 2021.

Maria Aparecida de Alcântara
Secretária de Assistência Social



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Assistência Social, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de trenzinho da alegria para realização de evento "EU ACREDITO EM PAPAI NOEL", festividade alusiva ao Natal, organizada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí-CE, através do Programa primeira infância no SUAS / Criança Feliz


CONTRATADA: TRENZINHO DA ALEGRIA NOS TRILHOS DA EDUCAÇÃO LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 10.500,00 (Dez mil quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.12.15.01.

Extrato de ratificação emitido pela Secretária de Assistência Social do Município de Icapuí.

Icapuí-CE, 15 de Dezembro de 2021.



Maria Aparecida de Alcântara
Secretária de Assistência Social

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 15/12/2021, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA

A Secretária de Assistência Social ratifica o Termo de Dispensa nº. 2021.12.15.01, que tem como objeto contratação de empresa especializada na locação de trenzinho da alegria para realização de evento "EU ACREDITO EM PAPAÍ NOEL", festividade alusiva ao Natal, organizada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí-CE, através do Programa primeira infância no SUAS / Criança Feliz. Tendo como empresa: TRENZINHO DA ALEGRIA NOS TRILHOS DA EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.356.674/0001-35. Valor: R\$ 10.500,00 (Dez mil quinhentos reais). Icapuí-CE, 15 de Dezembro de 2021. Maria Aparecida de Alcântara. Secretária de Assistência Social.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



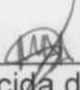
PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2021.12.15.01 para a **objeto contratação de empresa especializada na locação de trenzinho da alegria para realização de evento "EU ACREDITO EM PAPAI NOEL"**, festividade alusiva ao Natal, organizada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí-CE, através do Programa primeira infância no SUAS / Criança Feliz, foi afixado no dia 15 de Dezembro de 2021, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí-CE, 15 de Dezembro de 2021.



Maria Aparecida de Alcântara
Secretária de Assistência Social



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

JOCELITO BARBOSA DE GOIS, Brasileiro, Natural de Mossoró-RN, divorciado, nascido em 16/09/1965, Empresário, portador do R.G nº 748.215/RN SSP/RN e CPF nº392.880.724-20 e **MARIA DAS GRAÇAS LEITE BARBOSA**, Brasileira, Natural de Apodi -RN, Viúva, nascida em 13/11/1940, Empresaria, portadora do R.G. nº 336.793/CE SPSP/CE e CPF nº 026.729.364-04, ambos residentes e domiciliados na Rua Juvenal Lamartine nº192, Bairro Centro, nesta cidade de Mossoró - RN, CEP 59.603-040, constituem entre si uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial **TRENZINHO DA ALEGRIA NOS TRILHOS DA EDUCAÇÃO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da empresa será a Rua Rodrigues Alves, 1080, Bairro Santo Antonio - Mossoró-RN, CEP 59611-060.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade terá como objetivo: Transporte rodoviário de passageiros, regular municipal urbano, Transporte Escolar municipal, Transporte rodoviário de passageiros, regular, interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social será R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (trinta mil quotas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios e assim distribuídos entre eles:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VR. EM REIAIS	%
JOCELITO BARBOSA DE GOIS	25.000	25.000,00	83,3%
MARIA DAS GRAÇAS LEITE BARBOSA	5.000	5.000,00	16,7%
TOTAIS	30.000	30.000,00	100 %

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Joelito Barbosa de Gois
Maria das Graças Leite Barbosa



CLÁUSULA SEXTA - A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá a **JOCELITO BARBOSA DE GOIS**, com os poderes e atribuições de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pôr todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" para o administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em

Joelito Barbosa



balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - A reunião ou assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria em que seria objeto dela, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 1072 da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo discriminadas, em três vias de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e devolução das demais.

Mossoró (RN), 27 de setembro de 2006.

CONTRATANTES


JOCELITO BARBOSA DE GOIS

RG Nº 748.215 SSP/RN

CPF Nº 392.880.724-20


MARIA DAS GRAÇAS LEITE BARBOSA

RG Nº 336793 SPSP/CE

CPF Nº 026.729.364-04



Testemunhas:

Abraão Jhonatas Duarte Abrantes

ABRAÃO JHONATAS DUARTE ABRANTES

RG Nº 002.299.468

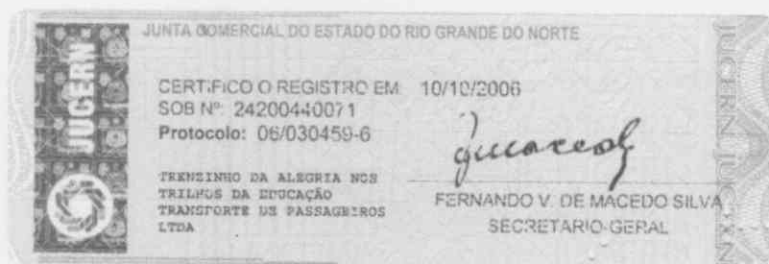
CPF Nº 057.088.484-56


Adolfo Johanson Duarte Abrantes


ADOLFÓ JOHANSON DUARTE ABRANTES

RG Nº 002.418.305

CPF Nº 014.098.504-20



 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ SEFAZ	01-NATUREZA TRIBUTO MERCANTIL	02-MODELO 2
	03-SEQUENCIA	04-INSCRIÇÃO 011.323-9
	05-COMPETENCIA ÚNICA-2021	06-PARCELAMENTO 21.1-9
07-TIPO DE DOCUMENTO *** ALVARÁ ***		08-VENCIMENTO 16/07/2021
09-CONTRIBUENTE TRENZINHO DA ALEG.NOS TRIL.DA EDUC.TRANSF.PASSAG.LTDA		
10-ENDEREÇO RUA RODRIGUES ALVES, 1.080, PERMISSAO 38 ABOLICAO I,II, MOSSORÓ/RN CEP: 59611-060		
INSCRIÇÃO /ALVARÁ / TLF....: (21-79) R\$ 134,65 ACRÉSCIMOS LEGAIS.....: (67-33) R\$ 21,54 TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS..: (41-59) R\$ 0,00 TOTAL.....: R\$ 156,19		
*** CAIXA-RECEBER ATE O VENCIMENTO ***		
Nosso Número: 20211130190 Data de Emissão: 13/07/2021		
11-MENSAGENS		
Contribuinte Operador: Autenticação Mecânica no Verso		

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ SEFAZ	01-NATUREZA TRIBUTO MERCANTIL	02-MODELO 2
	03-SEQUENCIA	04-INSCRIÇÃO 011.323-9
	05-COMPETENCIA ÚNICA-2021	06-PARCELAMENTO 21.1-9
07-TIPO DE DOCUMENTO *** ALVARÁ ***		08-VENCIMENTO 16/07/2021
09-CONTRIBUENTE TRENZINHO DA ALEG.NOS TRIL.DA EDUC.TRANSF.PASSAG.LTDA		
10-ENDEREÇO RUA RODRIGUES ALVES, 1.080, PERMISSAO 38 ABOLICAO I,II, MOSSORÓ/RN CEP: 59611-060		
INSCRIÇÃO /ALVARÁ / TLF....: (21-79) R\$ 134,65 ACRÉSCIMOS LEGAIS.....: (67-33) R\$ 21,54 TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS..: (41-59) R\$ 0,00 TOTAL.....: R\$ 156,19		
Nosso Número: 20211130190 Data de Emissão: 13/07/2021		
Prefeitura Operador: Autenticação Mecânica no Verso		

81710000001-4 56192794202-0 10716202111-0 30190000000-3





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.356.674/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2006
NOME EMPRESARIAL TRENZINHO DA ALEGRIA NOS TRILHOS DA EDUCACAO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRENZINHO DA ALEGRIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RODRIGUES ALVES	NÚMERO 1080	COMPLEMENTO
CEP 59.611-060	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO MOSSORO
ENDEREÇO ELETRÔNICO arlenedsilva@hotmail.com		UF RN
ENDEREÇO (84) 3314-1094 / (84) 3321-4237		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/08/2019** às **08:46:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TRENZINHO DA ALEGRIA NOS TRILHOS DA EDUCACAO TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS LTDA.**

CNPJ: **08.356.674/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:27:58 do dia 13/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2022.

Código de controle da certidão: **D761.9858.8F45.8A31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7147150
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **TREZINHO DA ALEGRIA NOS TRILHOS DA EDUCACAO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.**
CNPJ: **08.356.674/0001-35** Inscrição Estadual: **20.206.283-0**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **22/11/2021 às 15:22:36** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **131.161.135.73**.

Validade até **21/03/2022**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria da Fazenda
Diretoria da Receita Municipal



Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal No. -

Número 256.964

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada, conforme Artigo 329 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal.

Certidão expedida com base no artigo 205 do código Tributário Nacional e Artigo 328 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal e nos termos dos artigos 2º, I e 3º da Portaria nº 008/2013-SEFAZ.

Contribuinte: TRENZINHO DA ALEGRIA TRIL.DA EDUC.TRANS.PASSAG.LTDA

C.N.P.J.: 08.356.674/0001-35

Inscrição no CMC: 011.323-9

Certidão Válida por 60 dias

Mossoró, 22 de NOVEMBRO de 2021

Código de Validação: DHGL32713

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeiturademossoro.com.br>, pelo agente recebedor.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.356.674/0001-35

Razão Social: TRENZINHO DA ALEGRIA NOS TRILHOS DA EDUCACAO TRANSPORTE

Endereço: R RODRIGUES ALVES 1080 / SANTO ANTONIO / MOSSORO / RN /
59611-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2021 a 21/12/2021

Certificação Número: 2021112200404775330477

Informação obtida em 22/11/2021 15:24:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRENZINHO DA ALEGRIA NOS TRILHOS DA EDUCACAO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.356.674/0001-35
Certidão nº: 28961528/2021
Expedição: 22/09/2021, às 14:00:11
Validade: 20/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRENZINHO DA ALEGRIA NOS TRILHOS DA EDUCACAO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.356.674/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 0000328080

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, desde o início da implementação do Sistema PJe (16/05/2013), verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

, vinculado ao CNPJ: 08.356.674/0001-35

CERTIFICO outrossim, que a presente certidão foi extraída dos registros cíveis em geral, excluídos os processos eletrônicos distribuídos através dos Sistemas PROJUDI e SAJ.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

CERTIFICO ainda, que os dados pessoais contantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjm.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 à s 10h35m.